DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de registro de preço 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.1400/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 009/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Eletrônicos, compreendendo Tablets, Drones e Aparelhos Celulares, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA 49.682.264 MICHELLE CRISTINA MARIA DA SILVA, inscrita no CNPJ n° 49.682.264/0001-61, com sede na Rua Deolinda Marques de Mendonça, nº 505, Anexo Frente, Residencial Borboleta II, na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, CEP 15115-000, (17) 99210-1383, consultoria.lferreira@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Michelle Cristina Maria da Silva,** brasileira, empresária, portadora do RG n.º [redacted]SSP/SP e inscrita no CPF nº [redacted]

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA PRINCIPAL							
2	002.002.257	AERONAVE DRONE (COM TELA) COMBO/KIT: SISTEMA AÉREO NÃO TRIPULADO COMPACTO (DRONE), COM PESO APROXIMADO DE 250 GRAMAS, COM CÂMERA INTEGRADA DE ALTA RESOLUÇÃO, DESTINADO A CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEOS EM 4K, COM RECURSOS AVANÇADOS DE VOO E SEGURANÇA. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SENSOR DE IMAGEM CMOS COM NO MÍNIMO 1/1.3 POLEGADAS, COM CAPACIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO MÍNIMA EM 4K A 100 FPS (EM HLG OU D-LOG M) E RESOLUÇÃO FOTOGRÁFICA MÍNIMA DE 48 MP. A LENTE DEVE TER CAMPO DE VISÃO DE APROXIMADAMENTE 82° COM ABERTURA F/1.7. O DRONE DEVE SER EQUIPADO COM SISTEMA OMNIDIRECIONAL DE SENSORES PARA DETECÇÃO DE OBSTÁCULOS EM TODAS AS DIREÇÕES (FRONTAL, TRASEIRA, LATERAL, SUPERIOR E INFERIOR), GARANTINDO NAVEGAÇÃO SEGURA MESMO EM AMBIENTES COMPLEXOS. DEVE CONTAR COM MODOS INTELIGENTES DE VOO, COMO SEGUIMENTO AUTOMÁTICO DE OBJETO (ACTIVETRACK OU EQUIVALENTE), RASTREAMENTO COM DESVIO DE OBSTÁCULOS, RETORNO AUTOMÁTICO (RTH), VOO WAYPOINT, ÓRBITA E CONTROLE POR GESTOS. DEVE PERMITIR TRANSMISSÃO DE VÍDEO EM	DJI Mini 4 Pro (Fly More Combo com RC 2)	UN	2	8.700,00	17.400,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		TEMPO REAL EM ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD 1080P A 60 FPS), COM ALCANCE MÍNIMO DE 10 KM EM AMBIENTES ABERTOS, UTILIZANDO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE ÚLTIMA GERAÇÃO (COMO OCUSYNC 4.0 OU EQUIVALENTE). ACOMPANHA CONTROLE REMOTO COM TELA INTEGRADA DE ALTA LUMINOSIDADE, DISPENSANDO O USO DE SMARTPHONE, COM SISTEMA OPERACIONAL PRÓPRIO, CAPACIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE E INTERFACE RESPONSIVA. A AUTONOMIA DE VOO DEVE SER DE NO MÍNIMO 34 MINUTOS POR BATERIA, COM SUPORTE PARA BATERIAS ADICIONAIS E SISTEMA DE CARREGAMENTO MÚLTIPLO. O KIT DEVE INCLUIR PELO MENOS: 1 DRONE COM CÂMERA INTEGRADA 1 CONTROLE REMOTO COM TELA INTEGRADA 3 BATERIAS INTELIGENTES RECARREGÁVEIS 1 CARREGADOR MÚLTIPLO HÉLICES SOBRESSALENTES BOLSA DE TRANSPORTE CABOS DE CONEXÃO E ADAPTADORES NECESSÁRIOS ACOMPANHAR: MANUAL DE INSTRUÇÕES; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRADEFEITOS DE FABRICAÇÃO. DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÕES QUE ATESTEM A CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES.					
3	002.002.258	TABLET NOVO NA CAIXA; DIMENSÕES FÍSICAS MÍNIMAS DE: 257,1MM DE ALTURA; 168,7 MM DE LARGURA E 6,9MM DE ESPESSURA; PESO: 480G; HARDWARE: PROCESSADOR QUALCOMM SNAPDRAGON 695 OU SUPERIOR; CPU OCTA-CORE, COM CONFIGURAÇÃO DE NÚCLEOS DE PERFORMANCE E EFICIÊNCIA; MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 6GB; ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128GB, COM EXPANSÃO DE ATÉ 1 TB VIA CARTÃO MICROSD; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU SUPERIOR; TELA: TFT LCD DE 11 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1200 PIXELS, COM TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 90 HZ; CONECTIVIDADE: WI-FI 5 (802.11 A/B/G/N/AC, BANDAS DE 2,4 GHZ E 5 GHZ); BLUETOOTH 5.1; BATERIA: 7.040 MAH; COM CARREGAMENTO RÁPIDO DE 15W; PORTA USB C PARA CARGA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8 MEGAPIXELS, COM FOCO AUTOMÁTICO, ABERTURA F-2.0; CÂMERA FRONTAL DE 5 MEGAPIXELS, COM ABERTURA F 2.2 OU SIMILAR; GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM 1080P A 30 FPS; ÁUDIO: QUATRO ALTO FALANTES, COM SUPORTE A SOM ESTÉREO IMERSIVO; ÁUDIO COM TECNOLOGIA DE MELHORIA (DOLBY ATMOS).	Samsung Galaxy Tab A9+ (SM-X216B)	UN	113	1.000,00	113.000,00
COTA RESERVADA							
5	002.002.258	TABLET NOVO NA CAIXA; DIMENSÕES FÍSICAS MÍNIMAS DE: 257,1MM DE ALTURA; 168,7 MM DE LARGURA E 6,9MM DE ESPESSURA; PESO: 480G; HARDWARE: PROCESSADOR QUALCOMM SNAPDRAGON 695 OU SUPERIOR; CPU OCTA-CORE, COM CONFIGURAÇÃO DE NÚCLEOS DE PERFORMANCE E EFICIÊNCIA; MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 6GB; ARMAZENAMENTO INTERNO DE NO MÍNIMO 128GB, COM EXPANSÃO DE ATÉ 1 TB VIA CARTÃO MICROSD; SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 OU SUPERIOR; TELA: TFT LCD DE 11 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1200 PIXELS, COM TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 90 HZ; CONECTIVIDADE: WI-FI 5 (802.11 A/B/G/N/AC, BANDAS DE 2,4 GHZ E 5 GHZ); BLUETOOTH 5.1; BATERIA: 7.040 MAH; COM CARREGAMENTO RÁPIDO DE 15W; PORTA USB C PARA CARGA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS; CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8 MEGAPIXELS, COM FOCO AUTOMÁTICO, ABERTURA F-2.0; CÂMERA FRONTAL DE 5 MEGAPIXELS, COM ABERTURA F 2.2 OU SIMILAR; GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM 1080P A 30 FPS; ÁUDIO: QUATRO ALTO FALANTES, COM SUPORTE A SOM ESTÉREO IMERSIVO; ÁUDIO COM TECNOLOGIA DE MELHORIA (DOLBY ATMOS).	Samsung Galaxy Tab A9+ (SM-X216B)	UN	37	1.000,00	37.000,00
VALOR GLOBAL DE R$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).							

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):
3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 04 de março de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

49.682.264 MICHELLE CRISTINA MARIA DA SILVA
Michelle Cristina Maria da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIANA REGINA RIBEIRO MARQUES
RG Nº[redacted]SSP/SP

LIDIANI MOITINHO MURAD
RG Nº[redacted]SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MARCELO DE NOVAES BERTOSSI
SETOR DE COMPRAS
CPF Nº.[redacted]

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.1401/2026

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted], emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2026, processo administrativo nº 009/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Eletrônicos, compreendendo Tablets, Drones e Aparelhos Celulares, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA 57.739.801 ANDRESSA MUNIZ DA SILVA MESQUITA, inscrita no CNPJ n° 57.739.801/0001-90, com sede na QN 303, conjunto 04, lote 03, Samambaia Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72305-004, (61) 98278-1946, e.limatransportes27@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Andressa Muniz da Silva Mesquita Lima**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 4500-905 e inscrita no CPF nº [redacted]6.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA PRINCIPAL							
1	002.002.256	APARELHO CELULAR - CAPACIDADE: MÍNIMA DE 512 GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO; TAMANHO E PESO APROXIMADOS: LARGURA: 76,7 MM X ALTURA: 159,9 MM X ESPESSURA: 8,25 MM X PESO: 221 GRAMAS; TELA: SUPER RETINA XDR OU SUPER AMOLED, OLED SEM BORDAS DE NO MÍNIMO 6,7 POLEGADAS (NA DIAGONAL), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2796 X 1290 PIXELS A 460 PPP, DYNAMIC ISLAND, TELA SEMPRE ATIVA, TECNOLOGIA PROMOTION COM TAXAS DE ATUALIZAÇÃO ADAPTATIVAS DE ATÉ 120 HZ, HDR, TRUE TONE, AMPLA TONALIDADE DE CORES (P3), RESPOSTA TÁTIL, PROPORÇÃO DE CONTRASTE: 2.000.000:1 (TÍPICA), BRILHO MÁX. DE 1000 NITS (TÍPICO); PICO DE BRILHO DE 1600 NITS (HDR); PICO DE BRILHO DE 2000 NITS (AMBIENTE EXTERNO), REVESTIMENTO RESISTENTE A IMPRESSÕES DIGITAIS E OLEOSIDADE, SUPORTE À EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DE VÁRIOS IDIOMAS E CARACTERES; RESISTÊNCIA A RESPINGOS, ÁGUA E POEIRA: CLASSIFICADOS COMO IP68 (PROFUNDIDADE MÁXIMA DE SEIS METROS POR ATÉ 30 MINUTOS); CÂMERA: GRANDE-ANGULAR DE NO MÍNIMO 48 MP: 24 MM, ABERTURA ƒ/1.78, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR DE SEGUNDA GERAÇÃO, FOCUS PIXELS A 100%,	Motorola Edge 60	UN	4	3.500,00	14.000,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		SUPORTE A FOTOS EM ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO (24 MP E 48 MP), ULTRA-ANGULAR DE 12 MP: 13 MM, ABERTURA ƒ/2.2 E ÂNGULO DE VISÃO DE 120°, FOCUS PIXELS A 100%, TELEOBJETIVA DE 2X DE 12 MP (POSSIBILITADA PELO SENSOR QUAD-PIXEL): 48 MM, ABERTURA ƒ/1.78, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR DE SEGUNDA GERAÇÃO, FOCUS PIXELS A 100%, TELEOBJETIVA DE 5X DE 12 MP: 120 MM, ABERTURA ƒ/2.8, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA EM 3D DA IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR E FOCO AUTOMÁTICO, DESIGN EM TETRAPRISMA, ZOOM IN ÓPTICO DE 5X, ZOOM OUT ÓPTICO DE 2X; ALCANCE DE ZOOM ÓPTICO DE 10X, ZOOM DIGITAL ATÉ 25X, LENTE-PADRÃO PERSONALIZÁVEL (GRANDE-ANGULAR), LENTE COBERTA COM CRISTAL DE SAFIRA, FLASH TRUE TONE ADAPTATIVO, PHOTONIC ENGINE, DEEP FUSION, HDR INTELIGENTE 5, RETRATOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO COM O CONTROLE DE FOCO E DE PROFUNDIDADE, ILUMINAÇÃO DE RETRATO COM SEIS EFEITOS, MODO NOITE, RETRATOS COM MODO NOITE POSSIBILITADOS PELO SCANNER LIDAR, PANORAMA (ATÉ 63 MP), ESTILOS FOTOGRÁFICOS, FOTOGRAFIA MACRO, CAPTURA DE AMPLA TONALIDADE DE CORES PARA FOTOS E LIVE PHOTOS, CORREÇÃO DE LENTE (ULTRA-ANGULAR), CORREÇÃO AVANÇADA DE OLHOS VERMELHOS, ESTABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM, MODO CONTÍNUO, FOTOS COM LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA, FORMATOS DE IMAGEM CAPTURADOS: HEIF, JPEG E DNG; GRAVAÇÃO DE VÍDEO: GRAVAÇÃO DE VÍDEO 4K A 24 QPS, 25 QPS, 30 QPS OU 60 QPS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO HD DE 1080P A 25 QPS, 30 QPS OU 60 QPS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO HD DE 720P A 30 QPS, MODO CINEMA ATÉ 4K HDR A 30 QPS, MODO AÇÃO ATÉ 2.8K A 60 QPS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO HDR DOLBY VISION ATÉ 4K A 60 QPS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO PRORES ATÉ 4K A 60 QPS COM GRAVAÇÃO EXTERNA, GRAVAÇÃO DE VÍDEO LOG, ACADEMY COLOR ENCODING SYSTEM, GRAVAÇÃO DE VÍDEO MACRO, INCLUSIVE EM CÂMERA LENTA E TIME-LAPSE, VÍDEO EM CÂMERA LENTA DE 1080P A 120 QPS OU 240 QPS, VÍDEO EM TIME-LAPSE COM ESTABILIZAÇÃO, TIME-LAPSE COM MODO NOITE, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR DE SEGUNDA GERAÇÃO PARA VÍDEO (GRANDE-ANGULAR), ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM PARA VÍDEO (TELEOBJETIVA DE 3X), ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA EM 3D DA IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR E FOCO AUTOMÁTICO PARA VÍDEO (TELEOBJETIVA DE 5X), ZOOM DIGITAL ATÉ 9X (IPHONE 15 PRO) E 15X (IPHONE 15 PRO MAX), ZOOM DE ÁUDIO, ESTABILIZAÇÃO CINEMÁTICA DE VÍDEO (4K, 1080P E 720P), VÍDEO COM FOCO AUTOMÁTICO CONTÍNUO, TIRA FOTOS EM 8 MP ENQUANTO GRAVA VÍDEOS 4K, ZOOM DURANTE A REPRODUÇÃO, FORMATOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: HEVC, H.264 E PRORES, GRAVAÇÃO EM ESTÉREO; MARTPHONE, NOVO NA CAIXA, SISTEMA OPERACIONAL DE FÁBRICA ANDROID VERSÃO 14.0 (OU SUPERIOR) OU IOS 17 (OU SUPERIOR); PROCESSADOR OCTACORE COM 8 NÚCLEOS FÍSICOS OU SUPERIOR; BATERIA DE 4400MAH OU SUPERIOR; BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC/6/6E (2.4GHZ, 5GHZ) + MIMO; TRANSMISSÃO DE DADOS - 3G HSPA+, EDGE, UMTS, 4G LTE E 5G (PADRÃO BRASILEIRO); HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO EMITIDA PELA ANATEL, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO; ANTENA EMBUTIDA					
COTA RESERVADA							
4	002.002.256	APARELHO CELULAR - CAPACIDADE: MÍNIMA DE 512 GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO; TAMANHO E PESO APROXIMADOS: LARGURA: 76,7 MM X	Motorola Edge 60	UN	1	3.500,00	3.500,00

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		ALTURA: 159,9 MM X ESPESSURA: 8,25 MM X PESO: 221 GRAMAS; TELA: SUPER RETINA XDR OU SUPER AMOLED, OLED SEM BORDAS DE NO MÍNIMO 6,7 POLEGADAS (NA DIAGONAL), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2796 X 1290 PIXELS A 460 PPP, DYNAMIC ISLAND, TELA SEMPRE ATIVA, TECNOLOGIA PROMOTION COM TAXAS DE ATUALIZAÇÃO ADAPTATIVAS DE ATÉ 120 HZ, HDR, TRUE TONE, AMPLA TONALIDADE DE CORES (P3), RESPOSTA TÁTIL, PROPORÇÃO DE CONTRASTE: 2.000.000:1 (TÍPICA), BRILHO MÁX. DE 1000 NITS (TÍPICO); PICO DE BRILHO DE 1600 NITS (HDR); PICO DE BRILHO DE 2000 NITS (AMBIENTE EXTERNO), REVESTIMENTO RESISTENTE A IMPRESSÕES DIGITAIS E OLEOSIDADE, SUPORTE À EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DE VÁRIOS IDIOMAS E CARACTERES; RESISTÊNCIA A RESPINGOS, ÁGUA E POEIRA: CLASSIFICADOS COMO IP68 (PROFUNDIDADE MÁXIMA DE SEIS METROS POR ATÉ 30 MINUTOS); CÂMERA: GRANDE-ANGULAR DE NO MÍNIMO 48 MP: 24 MM, ABERTURA ƒ/1.78, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR DE SEGUNDA GERAÇÃO, FOCUS PIXELS A 100%, SUPORTE A FOTOS EM ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO (24 MP E 48 MP), ULTRA-ANGULAR DE 12 MP: 13 MM, ABERTURA ƒ/2.2 E ÂNGULO DE VISÃO DE 120°, FOCUS PIXELS A 100%, TELEOBJETIVA DE 2X DE 12 MP (POSSIBILITADA PELO SENSOR QUAD-PIXEL): 48 MM, ABERTURA ƒ/1.78, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR DE SEGUNDA GERAÇÃO, FOCUS PIXELS A 100%, TELEOBJETIVA DE 5X DE 12 MP: 120 MM, ABERTURA ƒ/2.8, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA EM 3D DA IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR E FOCO AUTOMÁTICO, DESIGN EM TETRAPRISMA, ZOOM IN ÓPTICO DE 5X, ZOOM OUT ÓPTICO DE 2X; ALCANCE DE ZOOM ÓPTICO DE 10X, ZOOM DIGITAL ATÉ 25X, LENTE-PADRÃO PERSONALIZÁVEL (GRANDE-ANGULAR), LENTE COBERTA COM CRISTAL DE SAFIRA, FLASH TRUE TONE ADAPTATIVO, PHOTONIC ENGINE, DEEP FUSION, HDR INTELIGENTE 5, RETRATOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO COM O CONTROLE DE FOCO E DE PROFUNDIDADE, ILUMINAÇÃO DE RETRATO COM SEIS EFEITOS, MODO NOITE, RETRATOS COM MODO NOITE POSSIBILITADOS PELO SCANNER LIDAR, PANORAMA (ATÉ 63 MP), ESTILOS FOTOGRÁFICOS, FOTOGRAFIA MACRO, CAPTURA DE AMPLA TONALIDADE DE CORES PARA FOTOS E LIVE PHOTOS, CORREÇÃO DE LENTE (ULTRA-ANGULAR), CORREÇÃO AVANÇADA DE OLHOS VERMELHOS, ESTABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMAGEM, MODO CONTÍNUO, FOTOS COM LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA, FORMATOS DE IMAGEM CAPTURADOS: HEIF, JPEG E DNG; GRAVAÇÃO DE VÍDEO: GRAVAÇÃO DE VÍDEO 4K A 24 QPS, 25 QPS, 30 QPS OU 60 QPS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO HD DE 1080P A 25 QPS, 30 QPS OU 60 QPS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO HD DE 720P A 30 QPS, MODO CINEMA ATÉ 4K HDR A 30 QPS, MODO AÇÃO ATÉ 2.8K A 60 QPS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO HDR DOLBY VISION ATÉ 4K A 60 QPS, GRAVAÇÃO DE VÍDEO PRORES ATÉ 4K A 60 QPS COM GRAVAÇÃO EXTERNA, GRAVAÇÃO DE VÍDEO LOG, ACADEMY COLOR ENCODING SYSTEM, GRAVAÇÃO DE VÍDEO MACRO, INCLUSIVE EM CÂMERA LENTA E TIME-LAPSE, VÍDEO EM CÂMERA LENTA DE 1080P A 120 QPS OU 240 QPS, VÍDEO EM TIME-LAPSE COM ESTABILIZAÇÃO, TIME-LAPSE COM MODO NOITE, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR DE SEGUNDA GERAÇÃO PARA VÍDEO (GRANDE-ANGULAR), ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM PARA VÍDEO (TELEOBJETIVA DE 3X), ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA EM 3D DA IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR E FOCO AUTOMÁTICO PARA VÍDEO (TELEOBJETIVA DE 5X), ZOOM DIGITAL ATÉ 9X					

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

		(IPHONE 15 PRO) E 15X (IPHONE 15 PRO MAX), ZOOM DE ÁUDIO, ESTABILIZAÇÃO CINEMÁTICA DE VÍDEO (4K, 1080P E 720P), VÍDEO COM FOCO AUTOMÁTICO CONTÍNUO, TIRA FOTOS EM 8 MP ENQUANTO GRAVA VÍDEOS 4K, ZOOM DURANTE A REPRODUÇÃO, FORMATOS DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO: HEVC, H.264 E PRORES, GRAVAÇÃO EM ESTÉREO; MARTPHONE, NOVO NA CAIXA, SISTEMA OPERACIONAL DE FÁBRICA ANDROID VERSÃO 14.0 (OU SUPERIOR) OU IOS 17 (OU SUPERIOR); PROCESSADOR OCTACORE COM 8 NÚCLEOS FÍSICOS OU SUPERIOR; BATERIA DE 4400MAH OU SUPERIOR; BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC/6/6E (2.4GHZ, 5GHZ) + MIMO; TRANSMISSÃO DE DADOS - 3G HSPA+, EDGE, UMTS, 4G LTE E 5G (PADRÃO BRASILEIRO); HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO EMITIDA PELA ANATEL, COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO; ANTENA EMBUTIDA					
VALOR GLOBAL DE R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e

Prefeitura do Município de Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 04 de março de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI
Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município
Contratante

57.739.801 ANDRESSA MUNIZ DA SILVA MESQUITA
Andressa Muniz da Silva Mesquita Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIANA REGINA RIBEIRO MARQUES
RG Nº [redacted] SSP/SP

LIDIANI MOITINHO MURAD
RG Nº [redacted] SSP/SP

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MARCELO DE NOVAES BERTOSSI
SETOR DE COMPRAS
CPF Nº. [redacted]